



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 663/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A "MOEDA VERDE", PARA INCENTIVAR A SEPARAÇÃO DO RESÍDUO ORGÂNICO E DIMINUIR OS CUSTOS COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Carandaí, a “Moeda Verde”, de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a compostagem de resíduos orgânicos, bem como, incentivar a separação destes orgânicos da parcela dos resíduos domésticos.

Art. 2º O resíduo orgânico poderá ser trocado por um crédito, doravante denominado “Moeda Verde” que, posteriormente, com validade como meio de pagamento de bens e serviços nas feiras dos produtores da municipalidade.

§ 1º Serão aceitos para a troca os resíduos orgânicos, considerados restos de alimentos crus, de origem animal ou vegetal, oriundos do preparo das refeições.

§ 2º Não poderão ser considerados para recebimento do “Moeda Verde” os resíduos orgânicos que não podem ser utilizados em compostagem.

§ 3º O “Moeda Verde” terá valores diversos, estipulados através do competente Decreto Municipal, sendo que os munícipes poderão utilizá-la em compras junto aos feirantes cadastrados juntos aos competentes órgãos municipais.

Art. 3º Os feirantes do Município cadastrados nas feiras de produtores e que nela comercializem seus produtos, poderão pagar, através do Moeda Verde, os valores relativos às taxas cobradas pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo a estabelecer benefícios aos feirantes cadastrados, no que tange à aquisição de mudas, sementes e adubos, com finalidade de subsidiar o projeto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de janeiro de 2023.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Carandaí possa instituir o Projeto “Moeda Verde” no Município.

Baseado na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que define o fluxo de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, torna-se necessária a implantação de um sistema de gestão que estabeleça juntamente com instituições sociais solidamente firmadas, a adoção de sistemas descentralizados, incluídos num planejamento integrado, que identifica os problemas, aponta soluções e alternativas, garantindo, assim, promoções continuadas no gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Neste sentido, caracterizar os resíduos gerados no Município é fundamental para a definição das atividades a serem planejadas, avaliando o potencial de reutilização, reciclagem e recuperação dos mesmos, uma vez que o manejo adequado dos resíduos depende de vários fatores, tais como: a forma de geração, acondicionamento, coleta, transporte, processamento, recuperação e destino final.

O projeto “Moeda Verde” tem por finalidade reduzir, da parcela dos resíduos domésticos, os resíduos orgânicos, tais como: cascas de frutas, ovos, borra de café, erva mate, restos de verduras, entre outros, que podem ser reciclados através da compostagem e reutilizados, na forma de adubo orgânico em hortas, lavouras e jardins, etc.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres pares.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de janeiro de 2023.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
-Vereadora-